



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.200 de 06 de maio de 2202

**PROJETO DE LEI Nº. 5.308/02
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO LOTEAMENTO PARQUE DO FAROL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS-APALA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.094, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas – APALA, sociedade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.191.990/0001-70, com sede provisória na Rua Alfredo Oiticica, nº. 396, Pitanguinha, Maceió-AL, parte da área de equipamentos comunitários do Loteamento Parque do Farol, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente, limitando-se com a Rua “K”; 40,28m (quarenta metros e vinte e oito centímetros) de fundos, limitando-se com a Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas; pelo lado direito é composto de 2(dois) segmentos; 1º segmento: Partindo do ponto de interseção, formando entre a linha frontal e este a ser discriminado, com um segmento contíguo de reta, medindo 30,00m (trinta metros), limitando-se com a área de equipamentos comunitários do Loteamento Parque do Farol; 2º. Segmento: Defletindo à direita e ângulo interno de 90 00º 00’00, com um segmento de reta medindo 46,50m (quarenta e seis metros e meio), limitando-se com fundos de casas voltadas para a Rua para a Rua D. Tereza de Azevedo; pelo lado esquerdo possui 42,50m (quarenta e dois metros e meio), limitando-se com a área

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº5.200 de 06 de maio de 2002

de equipamentos comunitários do Loteamento Parque do Farol, Totaliza a área ora concedida o Direito Real de Uso 1.781,94m² (um mil, setecentos e oitenta e um vírgula noventa e quatro metros quadrados), conforme levantamento topográfico constante no Processo Administrativo nº. 5382/01 (SMCCU).

Art. 2º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, da área descrita no Art. 1º. desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no Art. 1º desta Lei, à construção da Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas-APALA, devendo ser concluída no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da expedição do competente Alvará de Construção.

Parágrafo Único – Compete a Concessionária diligenciar o requerimento de licença edilícia para construir na área ora concedida, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da formalização do instrumento público.

Art. 4º - Findo o prazo referido no Art. 3º e constatada a não conclusão das obras, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção e indenização à Concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único – Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, igualmente não assistindo à Concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias.

Art. 5º - o Início das obras de construção da sede social somente estará autorizado mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso da área.

Art. 6º - Revogam-se a lei Municipal nº. 5.094, de 14 de setembro de 2000. bem como todos os atos decorrentes da publicação da referida lei e demais disposições em contrário.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.200 de 06 de maio de 2002

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de maio de 2002

J. E. 12
KÁTIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM

07.05.02

[Signature]

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

